	α
	α
	4
	◁
	ď
	÷
	÷
	~
	۲
	ιċ
	ī
	ā
	'n
	ic
	7
	늘
	ч.
	ċ
	Œ
\circ	4
\approx	ď
뜨	α
m	ш
#	4
ᆂ	$\overline{}$
almente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	de e informe o código. A9C72AA8-D4F83460-F4D5R255-C01BA488
$\overline{}$	α
-	٥
⋖	◁
ıiì	õ
=	Ň
Ľ,	ì.
œ	≍
\circ	×
κ	7
O	-
S	۶
~	2.
ഗ	ζ
ഗ	٠C
à	C
_	_
0	-
≃.	q
_	۶
_	-
\neg	
_	₹
0	.=
α	a
a	-
₩	9
\Box	ζ
Φ	ď
⊏	5
늘	٧
g	5
≔	7
.≌	>
-	Ć
~	C
×	_
\simeq	≥
20	σ
.⊨	п
Ś	7
တ္ဆ	÷
w	σ
. =	ilta toe am any hr/sned
₽	=
0	Ü
¥	2
\Box	Ç
Φ	ç
Ε	S
=	ċ
ರ	£
ō	Ξ
Ó	_
Este documento foi assinado digit	đ
ŧ	7
S	٠
111	
	C
ш	٥
ш	9
ш	0 000
ш	O dood
ш	Cassa
ш	O GOOGLE
ш	O GOOGLE
ш	ים שכפסק ביי
ш	O dosee oin
ш	n assage eight
ш	rência acesse o
ш	erência acesse o
ш	oferência acesse o

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBLINIAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 647/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11526/2016.
- 2- Assunto: Embargos de Declaração
- **3- Embargante:** Abraham Lincoln Dib Bastos
- **4- Advogado:** Amanda Gouveia Moura OAB/AM n° 7.222, Fernanda Couto de Oliveira OAB/AM n° 11.413, Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10.428 e Larissa Oliveira de Sousa OAB/AM n° 14.193.
- **5- Procurador oficiante do processo:** Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 6- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Embargos de Declaração.

Conhecimento. Não Provimento. Determinação.

7- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 7.1. Conhecer os presentes Embargos de Declaração interpostos pelo Sr. Abraham Lincoln Dib Bastos, Prefeito do Município de Codajás;
- 7.2. Negar Provimento no mérito, aos presentes Embargos interpostos pelo Sr. Abraham Lincoln Dib Bastos, Prefeito do Município de Codajás, por ausência dos pressupostos exigidos no art. 148, do RITCE/AM, mantendo-se na íntegra o Acórdão n.º 23/2019–TCE–Tribunal Pleno, às fls. 4736/4740 dos autos;
- **7.3. Determinar** à **Secretaria do Tribunal Pleno** que oficie o Embargante sobre o teor deste Acórdão, acompanhando Relatório e Voto para conhecimento.

8- Ata: 23ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.
9- Data da Sessão: 23 de Julho de 2019

	α
) CÓCICO: 09C72008-D4E83460-E4D5B255-C01B048
	2
	α
	3
	۲
	ď
	7
	ά
	۲
	₹
	ц
	ç
o.	7
ĕ	č
ä	й
王	2
록	2
Δ	۵
⋖	۸
2	'n
~	۲
ō	۵
ado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	÷
$\overline{\mathbf{o}}$	۶
$\bar{0}$	τ
Ş	ŗ
$\stackrel{\sim}{\sim}$	c
으	9
⇉	3
≒	Ś
ö	2
ă	0
ф	0
£	ď
Ĕ	ç
ਜ਼	ž
뚪	2
ਚੋਂ	ć
ō	C
Ж	8
≝.	0
SS	ç
ď	4
nento foi assinado digita	ŧ
5	ū
Ĕ	5
Э	٤
ξ	ò
ŏ	ŧ
ŏ	4
Ф	÷
Este documento fo	nferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.informe.o.g
ш	0
	į,
	ă
	ć
	σ
	.5
	ģ
	7
	u

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,			
Edição Nº			
De	_/	_/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 647/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **11- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral